CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

www.camaramanhuacu.mg.gov.br

Rua Hilda Vargas Leitão, 141 – Alfa Sul / Manhuaçu (MG) – CEP: 36900-000

Tel.: (33) 3331-1740 – Fax: (33) 3331-4740 / e-mail: secretaria@camaramanhuacu.mg.gov.br

RESOLUÇÃO Nº: 00 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2013

"Dá nova redação à Resolução nº 02/2005 e disciplina a aplicação da verba de ajuda de custo em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, aprova,

Art. 1º - Fica criada uma ajuda de custo para os Vereadores, de aplicação exclusiva em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar, a qual observará o disposto nesta resolução.

Art. 2º - A Câmara Municipal de Manhuaçu, mediante requerimento, reembolsará o Vereador por despesas realizadas em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar até o limite de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Parágrafo primeiro - O limite da verba de ajuda de custo de que trata o *caput* deste artigo é mensal, não sendo permitida a sua acumulação.

Parágrafo segundo - Em caso de apresentação de valores superiores ao definido no *caput* deste artigo, o Vereador fará jus ao limite ali previsto.

Art. 3º - São indenizáveis, em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar, as seguintes despesas:

a - combustível e lubrificante;
b - telefone celular;
c - despesas com xérox, correio e impressos;
d - locação de veículos e táxi.

§ 1º - Para o reembolso das despesas a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo, observando o limite de 02 (dois) veículos emplacados em nome do Vereador e devidamente cadastrados na Secretaria da Câmara Municipal, deverá ser apresentada a emissão de documento fiscal a cada operação realizada, constando o número da placa do automóvel no documento de pagamento ou, na ausência dessa informação, declaração do emitente do documento, em papel timbrado, informando a impossibilidade desta anotação, vedada a indenização de despesa com o Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor IPVA, taxas e seguros obrigatório e privado.

§ 2º - Para o reembolso de despesas com telefonia móvel, será observado o limite de dois aparelhos em nome do Vereador, devidamente cadastrados na Secretaria da Câmara Municipal.

§ 3º - Para o reembolso de despesas com xerox, correio e impressos, deverão este ter como objetivo serviços da Câmara, vedada em qualquer hipótese, compra de material permanente.

§ 4º - Para reembolso de despesas com locação de veículos e táxi, será observada a comprovação de viagem a outras cidades a serviço da Câmara Municipal.

§ 5º - Para efetivação do reembolso será considerado o mês de competência indicado no documento fiscal e a data de emissão do documento.

Art. 4º - Não serão objeto de reembolso por meio da verba ajuda de custo as despesas referentes a hospedagem, sendo esta custeada pelas diárias de viagem.

Art. 5º - O Vereador perderá o direito à verba de ajuda de custo quando:

I - estiver investido em cargo de confiança junto ao Executivo Municipal, ainda que opte pela remuneração do mandato;

II - estiver licenciado para tratar, sem remuneração, de interesse particular, ou licenciado por motivo de doença;

III - o respectivo suplente estiver no exercício do mandato.

Parágrafo único - Nos casos de afastamento, desligamento ou ingresso de suplente ou de reassunção do mandato, deverá ser observado, no mês de ocorrência do fato, o critério "pro rata" dia na aplicação do limite da verba ajuda de custo.

Art. 6º - Não será concedido adiantamento de verba ajuda de custo.

Art. 7º - No requerimento a que se refere o *caput* do art. 2º, o Vereador atestará, na forma da lei, que:

I - as despesas foram realizadas em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar;

II - a aquisição de produtos está de acordo com as regras dispostas nesta resolução;

III - os preços estão de acordo com os praticados no mercado;

IV - assume inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas e pela autenticidade da documentação apresentada.

Art. 8º - Para a comprovação das despesas realizadas, a nota fiscal ou documento equivalente de quitação deverá ser apresentado na seguinte forma:

I - original, em primeira via;
II - isento de rasura, emenda ou entrelinha;
III - emitido em nome do Vereador;
IV - com a data e a discriminação dos serviços prestados ou do produto fornecido;
V - com o nome, o endereço completo e o número do Cadastro de Pessoa Física - CPF - do beneficiário do pagamento, em caso de recibo.

§ 1º - Somente será admitido recibo para a comprovação de despesa quando o contratado, por força de lei, estiver dispensado de emitir nota ou cupom fiscal.

§ 2º - Na eventualidade de não apresentação de cupom fiscal a cada operação de venda de combustível e lubrificante nos termos do § 1º, do art. 3º desta resolução, poderá ser aceita nota fiscal eletrônica na forma do *caput* deste artigo englobando o valor total das vendas e com a indicação dos números dos cupons fiscais.

§ 3º - O processamento da documentação comprobatória das despesas será realizado pelo Setor de Contabilidade da Câmara, e o reembolso será aprovado pelo Presidente e pelo 1º Secretário.

Art. 9º - Compete ao Setor de Contabilidade e ao Controle Interno, para fins do disposto no art. 8º desta resolução, o exame dos comprovantes das despesas realizadas em razão de atividade inerente ao exercício do mandato

parlamentar quanto aos aspectos relativos à adequação do documento fiscal com a despesa realizada e com o disposto nesta resolução, com exclusão de qualquer avaliação ou responsabilidade quanto à observância de normas eleitorais, tipicidade ou ilicitude.

§ 1º - O Setor de Contabilidade poderá solicitar ao requerente informações ou esclarecimentos adicionais para subsidiar a instrução do processo de prestação de contas e reembolso das despesas.

§ 2º - Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, o requerente regularizará as pendências no prazo de 05 (cinco) dias contados da solicitação, sob pena de indeferimento do ressarcimento.

Art. 10 - Serão glosados pelo Setor de Contabilidade e Controle Interno e devolvidos aos Vereadores os documentos:

I - sem valor fiscal;
II - não originais, em primeira via;
III - com prazo de validade expirado;
IV - com rasura, emenda ou entrelinha;
V - não emitidos em nome do Vereador;
VI - sem data e discriminação do item de serviço prestado ou do material fornecido;
VII - sem nome, endereço completo ou número do CPF do beneficiário do pagamento discriminado no recibo, no caso de dispensa de emissão de nota ou cupom fiscal;
VIII - cujo número esteja em desconformidade com a ordem cronológica de emissão;
IX - emitidos ou quitados antes do término do serviço prestado;
X - em desacordo com o disposto no art. 3º desta resolução;
XI - em modelo incompatível com o tipo de serviço prestado ou material fornecido;
XII - com valor manifestamente superior aos preços praticados no mercado;
XIII - relativos a quitação sem o carimbo personalizado da empresa ou sem apresentação da carta-recibo em papel timbrado;
XIV - que apresentem divergência quanto a:
a) endereço;
b) atividade econômica;
c) nome ou razão social;

www.camaramanhuacu.mg.gov.br

Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Bairro Alfa Sul / Manhuaçu (MG) - CEP: 36900-000

Tel.: (33) 3331-1740 - Fax: (33) 3331-4740 / e-mail: secretaria@camaramanhuacu.mg.gov.br

d) número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ -, CPF, inscrição estadual ou municipal;

e) Código Fiscal de Operações e Prestações de Serviços – CFOP.

Parágrafo único - O caso de despesa glosada pelo Setor de Contabilidade que eventualmente configure omissão do regulamento ou enseje interpretações divergentes poderá ser levado, mediante requerimento do Vereador, à apreciação do Presidente e do 1º Secretário, que decidirão sobre a matéria, e subsequentemente, se necessário, à Mesa da Câmara Municipal, que decidirá em última instância administrativa.

Art. 13 - Compete à Mesa da Câmara Municipal fiscalizar e aprovar a aplicação da verba de ajuda de custo, incumbindo-se de, em caráter definitivo, avaliar e decidir sobre a aceitação ou rejeição de documentos comprobatórios de despesas indenizáveis em conformidade com o disposto nesta resolução.

Art. 14 - A data limite para apresentação da prestação de contas da verba de ajuda de custo é de até o dia 20 (vinte) de cada mês, sendo o prazo para o respectivo reembolso de até 05 (cinco) dias úteis.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manhuaçu, em 07 de fevereiro de 2013.

MAURICIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
PRESIDENTE

ANISIO GONÇALVES DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE

ELI DE ABREU GOMES
1º SECRETÁRIO